



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
Setor de Licitações  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025**

### **LICITAÇÃO PARCIAL - Lei Complementar 123/06, Art. 48, Inc. I e III**

MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

### **REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº 7714/2025

Edital de pregão eletrônico para registro de preços visando à eventual Aquisição de Materiais de Construção, conforme termo de referência, cláusulas desse Edital e anexos.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA**, no uso de suas atribuições, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando ao **Registro de Preços** acima mencionado, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 052, de 11 de março de 2024 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico a seguir: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**A sessão dar-se-á no dia 09 de outubro de 2025, às 9h.**

As propostas e os documentos poderão ser enviados até as **8h30** (30 minutos anteriores ao início da sessão), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação o registro de preços visando à eventual Aquisição de Materiais de Construção, conforme descrições e outras condições estabelecidas no **ANEXO I** – *Termo de Referência*, a serem fornecidos conforme quantidades e qualidades estabelecidas a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$
1	AÇO CA 60 - 4,2 BARRA 12 METROS - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	316	UNIDADE	12,60
2	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO DE 12M - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	650	BARRA	53,56
3	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO DE 12M - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	525	BARRA	83,61
4	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO DE 12M - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	900	BARRA	23,34
5	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO DE 12M - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	500	BARRA	33,98
6	ACO CA-60 5,0MM, VERGALHÃO DE 12M - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	850	BARRA	17,80
7	AÇO CONSTRUÇÃO CA-50 3/4"	443	UNIDADE	238,83
8	AÇO CONSTRUÇÃO CA-50 3/4" - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. III	147	UNIDADE	238,83
9	AÇO CONSTRUÇÃO CA-50 5/8" X 12M - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	310	UNIDADE	151,73
10	ALVENARITE 1 LITRO - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	155	UNIDADE	7,94
11	ARAME GALVANIZADO Nº 14 - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	95	QUILOGRAMA	23,41
12	ARAME GALVANIZADO Nº 16 - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	125	QUILOGRAMA	23,22
13	ARAME RECOZIDO Nº 12 - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	145	QUILOGRAMA	17,13
14	ARAME RECOZIDO Nº 18 - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	165	QUILOGRAMA	20,97
15	ARGAMASSA COLANTE ACII 20KG - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	232	UNIDADE	21,54
16	ARGAMASSA ÚNICA 20KG - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	152	UNIDADE	23,01
17	CAL HIDRATADO COM FIXADOR 5 KG - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	807	UNIDADE	14,71
18	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE DE METAL 60L - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	34	UNIDADE	320,56
19	CIMENTO CP IV 50KG SECAGEM NORMAL ESTRADA - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	1.800	UNIDADE	44,16
20	CURVA ESGOTO DN 40 90° - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	218	UNIDADE	4,20
21	CURVA PVC ESGOTO 90° 100 MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	237	UNIDADE	19,97
22	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 12" - Item Exclusivo ME/EPP -	112	UNIDADE	29,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
Setor de Licitações  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

	LC 123/06, Art. 48, Inc. I			
23	ESPAÇADOR PARA CERÂMICA 5MM - 100 PEÇAS - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	108	PACOTE	3,80
24	ESPUMA EXPANSIVA COM APLICADOR 500ML - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	44	UNIDADE	22,82
25	FIO NYLON QUADRADO 3,0MM X 300M - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	106	ROLO	215,41
26	FORRO DE PVC BRANCO 10CM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	870	m <sup>2</sup>	19,03
27	JOELHO 90 SOLDÁVEL 20MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	145	UNIDADE	0,64
28	JOELHO ESGOTO 90° 40 MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	175	UNIDADE	1,13
29	JOELHO ESGOTO 90° 100 MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	235	UNIDADE	5,31
30	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL 25MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	205	UNIDADE	0,61
31	LONA PRETA 150 MICRA 6M - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	4.275	m <sup>2</sup>	2,18
32	MALHA DE AÇO 15 X 15,4.0MM PEÇA DE 3X2 (6M <sup>2</sup> ) - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	556	UNIDADE	81,12
33	PEDRA DE AREIA 45X20X10 - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	7.000	UNIDADE	4,33
34	PEDRA DE AREIA 45X20X15 ESTRADA - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	6.200	UNIDADE	3,83
35	PISO CERÂMICA CLASSE A TAMANHO MÍNIMO 40CM X 40CM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	970	ÁREA ÚTIL (m <sup>2</sup> )	22,08
36	PISO TÁTIL 25X25 CM ALERTA/DIRECIONAL-AMARELO-DE CONCRETO - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	560	MT	10,17
37	REJUNTE CIMENTÍCIO 1KG - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	211	SACO	6,88
38	REJUNTE FLEXÍVEL 1KG (CORES DIVERSAS) - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	288	UNIDADE	7,70
39	RODA FORRO DE PVC BRANCO - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	1.140	MT	7,96
40	SOLVENTE PARA TINTA ESMALTE 900 ML - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	233	UNIDADE	18,13
41	TÁBUA EUCALIPTO 15CM X 2,5CM X 5,5M - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	910	UNIDADE	22,48
42	TÁBUA EUCALIPTO 30CM X 2,5CM X 5,5M - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	815	UNIDADE	67,06
43	TÁBUA PINUS 15CM X 2,5CM X 5,5M - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	765	UNIDADE	30,43
44	TÁBUA PINUS 30CM X 2,5CM X 5,5M - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	765	UNIDADE	105,75
45	TEE ESGOTO 100MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	170	UNIDADE	12,73
46	TEE ESGOTO 40MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	220	UNIDADE	2,42
47	TEE PVC RÍGIDO 20MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	225	UNIDADE	1,54
48	TEE PVC SOLDÁVEL 25MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	230	UNIDADE	1,04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
Setor de Licitações  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

49	TELA (MALHA) SOLDADA 20CMX20CM, FIO 3,4MM (2,00M X 3,00M) - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	186	UNIDADE	44,55
50	TELHA OND. FIBRO-CIMENTO 1,10M X 1,22M X 5MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	1.530	UNIDADE	30,71
51	TELHA OND. FIBRO-CIMENTO 1,10M X 1,53M X 5MM	1.152	UNIDADE	44,23
52	TELHA OND. FIBRO-CIMENTO 1,10M X 1,53M X 5MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. III	383	UNIDADE	44,23
53	TELHA ONDULADA 110X3,05M X6MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	2.060	UNIDADE	89,02
54	TELHA ONDULADA FIBRO CIMENTO 1,10M X 2,13M X 5MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	1.260	UNIDADE	57,99
55	TIJOLO FURADO 6 FUIROS 9CM X 14CM X 19CM (PALETIZADO) - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	25.700	UNIDADE	0,82
56	TIJOLO MACIÇO 5,3CM X 11,5CM X 24CM (PALETIZADO) - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	22.200	UNIDADE	1,17
57	TINTA ACRILICA AMARELA 18 LITROS	129	BALDE	738,30
58	TINTA ACRILICA AMARELA 18 LITROS - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. III	43	BALDE	738,30
59	TINTA ACRILICA AMARELA 3,6 LITROS - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	217	GALÃO	181,54
60	TINTA ACRILICA AZUL 3,6L - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	217	GALÃO	164,98
61	TINTA ACRILICA FOSCA BRANCA 18 LITROS - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	194	BALDE	199,78
62	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO BRANCA 18 LITROS - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	212	BALDE	316,10
63	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO GELO (BRANCA) 18 LITROS - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	194	BALDE	330,77
64	TINTA ACRILICA VERMELHA 3,6L - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	217	GALÃO	255,09
65	TINTA ESMALTE SINTETICA AZUL (GALÃO DE 3,6LITROS) SEC. RÁP. - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	217	GALÃO	172,70
66	TUBO PVC ESGOTO 100 MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	1.142	MT	12,15
67	TUBO PVC ESGOTO 100 MM OCRE - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	1.210	MT	27,02
68	TUBO PVC ESGOTO 150MM OCRE	3.908	MT	54,78
69	TUBO PVC ESGOTO 150MM OCRE - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. III	1.302	MT	54,78
70	TUBO PVC SOLDÁVEL 20 MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	5.193	MT	2,80
71	TUBO PVC SOLDÁVEL 25 MM - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	693	MT	3,11
72	VASO SANITÁRIO C/ CAIXA ACOPLADA 6 LITROS. - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	61	UNIDADE	395,15
73	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 1X10+10MM <sup>2</sup> COM NEUTRO NÚ - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	3.000	MT	2,85
74	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 3X16+16MM <sup>2</sup> COM NEUTRO NÚ - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	1.000	MT	7,63
75	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 3X35+35MM <sup>2</sup> COM NEUTRO NÚ - Item Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I	500	MT	25,69



- 1.2. A participação quanto aos itens 1 a 6, 9 a 50, 53 a 56, 59 a 67, e 70 a 75, são exclusivas para ME/EPP, conforme inciso I, do Artigo 48, da LC 123/06.
- 1.3. A participação quanto aos itens 8, 52, 58 e 69 refere-se à cota reservada de 25% de exclusividade ME/EPP, garantida pelo Inciso III, do Artigo 48, da LC 123/06.
- 1.4. A participação quanto aos itens 7, 51, 57 e 68 refere-se à cota geral, de ampla concorrência.
- 1.5. Além das especificações elencadas no descritivo dos **itens 1.1.**, deverá o licitante observar as demais características técnicas estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.
- 1.6. É facultado à Administração adquirir as quantidades constantes no **item 1.1.** deste Edital;
- 1.6.1. Se adquiridas, as quantidades serão fornecidas pela licitante vencedora mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste Edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.
- 1.7. As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, estipulando em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1.** deste Edital.

## 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:
- 2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.3.2.1. A qualquer momento, a licitante poderá ser convocada a manifestar-se durante a sessão, em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta;
- 2.3.3. Comunicar, imediatamente, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;



**2.3.6.** O licitante que pretende usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração de enquadramento como beneficiário em que conste expressamente que está excluído das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme **ANEXO III**.

**2.4.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**2.4.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.2.1.** Para fins de atendimento da Lei Orgânica, é vedado a vereador deste município firmar ou manter contrato com empresa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público da administração municipal (**ANEXO V**);

**2.4.3.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

**2.4.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.4.5.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**2.4.6.** Pessoa física ou jurídica que incorra nas vedações do art.14 da Lei nº 14.133/21.

**2.5.** O impedimento de que trata o **item 2.4.1.**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando-se o **item 4.** abaixo referido, permitindo-se a retirada ou substituição destas até a abertura da sessão pública.

**3.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema, após o encerramento da fase de lances, observando-se o **item 5.** deste Edital, no prazo de 2h (duas horas) a partir de sua solicitação, prorrogável a critério do pregoeiro/agente de contratação.

**3.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitar-lhe-á às sanções legais:

**3.3.1.** Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade da informação prestada, na forma da lei;

**3.3.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.3.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06 e que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.3.3.1** É responsabilidade exclusiva da licitante marcar, quando do registro de sua proposta, em campo próprio do Sistema, a condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não usufruir dos benefícios previstos nesta Lei na etapa de lances. Caso a declaração seja apresentada posteriormente à fase de lances, os benefícios serão aplicados apenas a partir do momento de sua efetiva apresentação, não retroagindo aos atos processuais anteriores, inclusive aos lances já ofertados.

**3.3.4.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**3.3.5.** Que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

**3.4.** Outras eventuais declarações ou documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro/agente de contratação, deverão ser realizadas via sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogáveis a critério do pregoeiro/agente de contratação.

**3.5.** As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, devendo estipular em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1.** deste Edital.



#### 4. PROPOSTA

- 4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.
- 4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando-se as diretrizes do **ANEXO I – Termo de Referência**, com a indicação do valor unitário, englobando os custos de mão de obra/transporte, carga/descarga, bem como impostos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.3. O valor máximo a ser pago pelos equipamentos é o constante no **item 1.** desse Edital.
- 4.4. O valor da proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 4.5. O licitante deverá, obrigatoriamente, informar a **marca/modelo** do produto ofertado.
- 4.6. As propostas de preços deverão, preferencialmente, estar acompanhadas de materiais informativos utilizados para comprovar as especificações técnicas do equipamento cotado (manuais, catálogos, página da internet ou outro) identificando nestes materiais o item cotado.

#### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo e na forma estabelecidos no **item 3.2.** do Edital, quando solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação:

##### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.2.1. O contrato social do ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações, ou apresentada a consolidação.
- 5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- 5.1.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 5.1.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



**5.1.2.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

**5.1.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

**5.1.2.7.** Prova de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – (**ANEXO II**).

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.1.3.1.** Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.1.3.1.1.** No caso de a certidão não possuir data de validade, a sua data de expedição não poderá ser anterior a 90 dias da data de abertura da licitação.

**5.2.** Para as empresas cadastradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/21.

**5.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro/agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.2.1.** A qualquer momento a licitante poderá ser convocada a se manifestar durante a Sessão, em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro/agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro/agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.



7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

7.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

7.2.4. Não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.2.6. Não forem ajustadas ao lance, quando solicitado.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro/agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando-se o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

**8.2.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.2.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando tratar-se de lances intermediários.

**8.2.2.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.2.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**8.2.3.1.** Na hipótese do reinício da sessão referido, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.3.** Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**8.4.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro/agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro/agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06;

**9.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.2.1.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



**9.1.2.2.** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, pela ordem de classificação, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no **item 9.1.2.1.** do edital.

**9.1.3.** O critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.

**9.2.** Se não houver o empate previsto no **item 9.1.** e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**9.2.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.2.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**9.2.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.2.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.3.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**9.3.2.** Empresas brasileiras;

**9.3.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

**9.3.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

**9.4.** Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate mencionados, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em sessão pública.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro/agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, no prazo de 10 (dez) minutos.

**10.2.** O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro/ agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **item 3.4.** deste Edital.

**10.2.1.** Após a fase de lances, poderá ser solicitado ao licitante detentor da melhor proposta que demonstre o atendimento das características dos produtos ofertados às exigências do Edital;



**10.2.1.1.** A demonstração poderá ocorrer mediante apresentação de catálogos, *folders* ou outros que apresentem as informações necessárias para a referida demonstração, no prazo fixado no **item 3.4.** deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, certificando o atendimento do que foi proposto ao que foi solicitado em Edital e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**10.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

**10.5.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**10.5.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

**10.5.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**10.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.5.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

**10.5.6.** Não forem ajustadas ao lance, quando solicitado;

**10.5.6.1.** A não apresentação da proposta ajustada ao lance, quando solicitada, caracteriza a não manutenção da proposta por parte da licitante.

**10.6.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**10.7.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**10.8.** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**10.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o **item 5.** do Edital, enviados nos termos do **item 3.2.**, serão examinados pelo pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

**11.1.1.** A comprovação da condição de habilitação do licitante terá como base a data de abertura da sessão pública do certame.

**11.1.2** Para licitantes beneficiárias da LC 123/06, os documentos elencados no **item 5.1.2.** emitidos após a abertura do certame, que comprovem sua habilitação na data em que for



solicitado, serão considerados válidos para fins de habilitação, em vista do prazo garantido para regularização documental conforme a referida legislação.

**11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/06, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação dos documentos elencados no **item 5.1.2**, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.2.1.** O prazo para a regularização referida terá início a contar da divulgação do julgamento da habilitação.

**11.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro/agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**11.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso aos demais participantes.

**11.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.5.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.5.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.6.1.** Não serão considerados “novos documentos”, para fins de julgamento da habilitação e/ou proposta, documentos que consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, bem como aqueles que estiverem ausentes ou que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, desde que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, devendo ser apresentados quando solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação.

**11.7.** A verificação, pelo pregoeiro/agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**12.1.1.** Julgamento das propostas;

**12.1.2.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



**12.1.3.** Anulação ou revogação da licitação.

**12.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento de propostas ou de julgamento de habilitação ou inhabilitação, serão observadas as seguintes disposições:

**12.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema, em momento único, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que iniciará a correr após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação.

**12.3.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.7.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 11.2.1.**

### **13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preço no prazo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela licitante, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.2** Para a assinatura da ata de registro de preço, a licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital.

**14.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar a ata, sem prejuízo da aplicação das sanções.

### **15. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I desse Edital;



## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a entrega do objeto devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

**16.1.1.** Em caso do setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

**16.2.** Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

**16.3.** A nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de Julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.

**16.4.** A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município, **devendo nela constar o número do pregão eletrônico.**

**16.5.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **17. OBRIGAÇÕES**

### **14.1. Da Administração**

**17.1.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal nº 29/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2021.

**17.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, através de um servidor designado por cada Secretaria;

**17.1.3.** Colocar à disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do serviço solicitado;

**17.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a ata de registro de preços;

**17.1.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**17.1.6.** Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido;

**17.1.7.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste termo;

**17.1.8.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**17.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **17.2. Da Detentora Da Ata**

**17.2.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;



**17.2.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações assumidas em ata, de acordo com edital e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**17.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

**17.2.4.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

**17.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**17.2.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**17.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

**17.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

**17.2.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**17.2.10.** Assumir todas as despesas necessárias à entrega com descarga do objeto nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

**17.2.11.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

## **18. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**18.1.1.** Em caso de prorrogação o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

**18.2.** Durante o prazo de validade da ata inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.



**18.3.** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo registro o direito de cancelar a ata na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

## **19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (NOTA DE EMPENHO)**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido instrumento equivalente ao contrato (nota de empenho).

**19.2.** O adjudicatário será informado da instrumentalização da ata de registro de preços e, posteriormente, acerca da emissão do instrumento equivalente a indicar a necessidade de compra pela Administração.

**19.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**19.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**19.3.** O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**19.3.1.** Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da legislação pertinente;

**19.3.2.** A detentora da ata vincula-se a sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

## **20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO**

**20.1.** A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**20.1.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

**20.1.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**20.1.2.1.** Convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**20.1.2.2.** Frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

**20.1.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



**20.1.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**20.1.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**20.1.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**20.1.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**20.2.** O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**20.3.** O licitante detentor da ata de registro de preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

**20.3.1.** Via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

**20.3.2.** Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

**20.4.** A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do detentor da ata e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

**20.5.** O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

**20.5.1.** Ausência de quaisquer documentos e comprovantes anteriormente elencados, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

**20.5.2.** Culpa, imperícia ou imprevidência da execução do objeto pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

**20.5.3.** Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

**20.5.4.** Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

**20.5.5.** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.



**20.6.** As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**20.6.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

**20.7.** O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

**20.8.** O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

## **21. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão processar-se-á de acordo com o que estabelecem os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

**21.2.** A rescisão da ata pela Administração poderá ocorrer quando:

**21.2.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**21.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**21.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**21.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**21.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**21.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**21.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

**21.3.** A rescisão da ata pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

**21.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**21.4.** Quando da rescisão da ata pela Administração, a comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**21.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;



**21.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

## **22. DAS UNIDADES REQUISITANTES**

**22.1.** O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelos seguintes Órgãos/Entidades:

**22.1.1.** Gabinete da Prefeita;

**22.1.2.** Gabinete do Vice-Prefeito;

**22.1.3.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócio;

**22.1.4.** Secretaria Municipal de Educação;

**22.1.5.** Secretaria Municipal da Fazenda;

**22.1.6.** Secretaria Municipal de Administração;

**22.1.7.** Secretaria Municipal de Saúde;

**22.1.8.** Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;

**22.1.9.** Secretaria Municipal da Agricultura;

**22.1.10.** Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

**22.1.11.** Secretaria Municipal de Cultura;

**22.1.12.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

**22.1.13.** Secretaria do Planejamento e Sustentabilidade;

**22.1.14.** Secretaria Extraordinária da Habitação;

**22.1.15.** Secretaria Extraordinária da Ciência, Trabalho, Tecnologia e Inovação.

**22.2.** Os órgãos e/ou as entidades que não participaram inicialmente do registro de preços poderão valer-se da ata de registro de preços, desde que devidamente comprovada a vantagem. Estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que sejam indicados os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**22.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**22.2.1.1.** Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**22.2.1.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item acima não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



### **23. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**23.1.** As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

**23.1.1.** As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

**23.1.2.** As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

**23.1.3.** Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

**23.2.** As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

**23.3.** As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/11 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

**23.3.1.** As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

**23.4.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

**23.4.1.** Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

**23.4.2.** Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão



logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**23.5.** As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

**23.6.** Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

**23.7.** Encerrada a vigência da ata de registro de preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**23.8.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

**23.8.1.** Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

**23.9.** Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

**23.9.1.** Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

**23.9.2.** A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

**23.9.3.** A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

## **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**24.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**24.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**24.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 24.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 24.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 24.1.** deste Edital as seguintes sanções:
- 24.2.1.** Advertência;
- 24.2.3.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 24.2.4.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 24.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 24.2.6.** As sanções previstas nos **itens 24.2.1; 24.2.3. e 24.2.4.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **item 24.2.2.**
- 24.2.7.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.
- 24.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.3.** As sanções previstas nos **itens 24.2.1.; 24.2.3. e 24.2.4.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a previsão do **item 24.2.2.**
- 24.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.
- 24.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.6.** Para a aplicação das sanções, serão considerados:
- 24.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 24.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 24.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.7.** A aplicação das sanções previstas no **item 24.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 24.8.** A sanção prevista no **item 24.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 24.1.2.; 24.1.3.; 24.1.4.; 24.1.5.; 24.1.6. e 24.1.7.** desse Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.
- 24.9.** A sanção prevista no **item 24.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 24.1.8.; 24.1.9.; 24.1.10.; 24.1.11 e 24.1.12.** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 24.1.2; 24.1.3.; 24.1.4.; 24.1.5. e 24.1.6.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 24.8.** do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.
- 24.10.** Na aplicação da sanção prevista no **item 24.2.2.** do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.11.** Para aplicação das sanções previstas no **item 24.2.3. e 24.2.4.** do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 24.12.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 24.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 24.14.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 24.14.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 24.14.2.** Pagamento da multa;
- 24.14.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 24.14.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**24.14.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**24.15.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 24.1.4.**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

**24.15.1.** Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

**24.15.2.** Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**24.15.3.** Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

**24.15.4.** Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Edital de licitação.

**24.16.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 24.1.5.**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

**24.16.1.** Deixar de atender a convocações do pregoeiro/agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

**24.16.2.** Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro/agente de contratação;

**24.16.3.** Abandonar o certame;

**24.16.4.** Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

## **26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**26.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro/agente de contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

**26.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura <http://estrela.atende.net> e no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

**27.2.** A Administração poderá anular a licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.



**27.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**27.4.** Em seu julgamento, o pregoeiro/agente de contratação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na “Proposta” e na “Documentação”.

**27.5.** Prazos concedidos pelo pregoeiro/agente de contratação poderão ser encerrados antecipadamente, se entender atendida a exigência, ou prorrogados, se considerar necessário mais prazo para atingir os objetivos da licitação.

**27.6.** Caso a Sessão esteja suspensa enquanto corre o prazo para atendimento de diligência, eventual solicitação de prorrogação de prazo poderá ser concedida sem a necessidade de reabertura da Sessão Pública.

**27.7.** As declarações/propostas assinadas digitalmente e os documentos emitidos eletronicamente ficam dispensados de serem enviados fisicamente, desde que possuam informação do endereço eletrônico, código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet. Nos demais casos, a prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**27.7.1.** A critério do pregoeiro/agente de contratação, esse prazo poderá ser prorrogado.

**27.8.** Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

**27.9.** Integram este Edital:

**ANEXO I** Termo de Referência

**ANEXO II** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002

**ANEXO III** Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

**ANEXO IV** Minuta da Ata de Registro de Preços.

**ANEXO V** Declaração de acordo com o disposto no inciso IV do art.14 da Lei nº 14.133/2021.

**ANEXO V** Declaração nos termos do artigo 63, §§ 2º e 3º, combinado com artigo 67, inciso VI da Lei 14.133/2021.

Estrela, 17 outubro de 2025.

CARINE ISABEL SCHWINGEL  
PREFEITA MUNICIPAL



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto do processo licitatório é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais de construção, destinados à realização de obras de reparo, manutenção e construção de instalações públicas, em toda a área territorial do Município de Estrela/RS, incluídas zonas urbanas e rurais, que totalizam 185.026 km<sup>2</sup>, conforme necessidade, nos termos do edital, deste instrumento e seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA

A administração municipal tem a responsabilidade de manter e melhorar a infraestrutura pública para atender às necessidades dos cidadãos e garantir a segurança de seus servidores.

Para tanto, torna-se justificada a necessidade de aquisição de materiais de construção em geral, destinados à realização de obras de reparo, manutenção e construção de instalações públicas. Essa medida visa garantir a funcionalidade e a segurança dos espaços públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

### 3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE MÍNIMA A SER REQUISITADA AO FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO
1	6442	AÇO CA 60 - 4.2 BARRA 12 METROS	UNIDADE	316	1	R\$ 12,60
2	26988	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO DE 12M	BARRA	650	1	R\$ 53,56
3	26991	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO DE 12M	BARRA	525	1	R\$ 83,61
4	26993	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO DE 12M	BARRA	900	1	R\$ 23,34
5	27084	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO DE 12M	BARRA	500	1	R\$ 33,98
6	26995	ACO CA-60 5,0MM, VERGALHÃO DE 12M	BARRA	850	1	R\$ 17,80
7	5506	AÇO CONSTRUÇÃO CA-50 3/4"	UNIDADE	590	1	R\$ 238,83
8	5554	AÇO CONSTRUÇÃO CA-50 5/8" X 12M	UNIDADE	310	1	R\$ 151,73
9	6045	ALVENARIT	UNIDADE	155	1	R\$ 7,94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
Setor de Licitações  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

10	6005	ARAME GALVANIZADO Nº 14	QUILOGRAMA	95	1	R\$ 23,41
11	6065	ARAME GALVANIZADO Nº 16	QUILOGRAMA	125	1	R\$ 23,22
12	5599	ARAME RECOZIDO Nº 12	QUILOGRAMA	145	1	R\$ 17,13
13	5538	ARAME RECOZIDO Nº 18	QUILOGRAMA	165	1	R\$ 20,97
14	29827	ARGAMASSA COLANTE ACII 20KG	UNIDADE	232	1	R\$ 21,54
15	6371	ARGAMASSA ÚNICA 20KG	UNIDADE	152	1	R\$ 23,01
16	27889	CAL HIDRATADO COM FIXADOR 5 KG	UNIDADE	807	1	R\$ 14,71
17	16463	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE DE METAL 60L	UNIDADE	34	1	R\$ 320,56
18	6431	CIMENTO CP IV 50KG SECAGEM NORMAL ESTRADA	UNIDADE	1800	1	R\$ 44,16
19	27170	CURVA ESGOTO DN 40 90º	UNIDADE	217	1	R\$ 4,22
20	5705	CURVA PVC ESGOTO 90º 100 MM	UNIDADE	237	1	R\$ 19,97
21	15256	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 12"	UNIDADE	112	1	R\$ 29,97
22	29857	ESPAÇADOR PARA CERÂMICA 5MM - 100 PEÇAS	PACOTE	108	1	R\$ 3,80
23	24672	ESPUMA EXPANSIVA COM APLICADOR 500ML	UNIDADE	44	1	R\$ 22,82
24	15342	FIO NYLON QUADRADO 3,0MM X 300M	ROLO	106	1	R\$ 215,41
25	6264	FORRO DE PVC BRANCO 10CM	MT <sup>2</sup>	870	1	R\$ 19,03
26	6364	JOELHO 90 SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	145	1	R\$ 0,64
27	5845	JOELHO ESGOTO 90º 40 MM	UNIDADE	175	1	R\$ 1,13
28	5855	JOELHO ESGOTO 90º 100 MM	UNIDADE	235	1	R\$ 5,31
29	24729	JOELHO PVC 90º SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	205	1	R\$ 0,61
30	17647	LONA PRETA 150 MICRA 6M	m <sup>2</sup>	4375	1	R\$ 2,18
31	6398	MALHA DE AÇO 15 X 15,4.0MM PEÇA DE 3X2 (6M <sup>2</sup> )	UNIDADE	556	1	R\$ 81,12
32	33153	PEDRA DE AREIA 45X20X10	UNIDADE	7000	1	R\$ 4,33
33	16686	PEDRA DE AREIA 45X20X15 ESTRADA	UNIDADE	6200	1	R\$ 3,83
34	6444	PISO CERÂMICA CLASSE A TAMANHO MÍNIMO 40CM X 40CM	ÁREA ÚTIL (m <sup>2</sup> )	970	1	R\$ 22,08
35	18607	PISO TÁTIL 25X25 CM ALERTA/DIRECIONAL AMARELO DE CONCRETO	MT	560	1	R\$ 10,17
36	29847	REJUNTE CIMENTÍCIO 1KG	SACO	208	1	R\$ 6,88
37	6452	REJUNTE FLEXÍVEL 1KG (CORES DI-VERSAS)	UNIDADE	288	1	R\$ 7,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
Setor de Licitações  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

38	6316	RODA FORRO DE PVC BRANCO	MT	1140	1	R\$ 7,96
39	5497	SOLVENTE PARA TINTA ESMALTE 900 ML	UNIDADE	233	1	R\$ 18,13
40	29841	TÁBUA EUCALIPTO 15CM X 2,5CM X 5,5M	UNIDADE	910	1	R\$ 22,48
41	29843	TÁBUA EUCALIPTO 30CM X 2,5CM X 5,5M	UNIDADE	815	1	R\$ 67,06
42	6459	TÁBUA PINUS 15CM X 2,5CM X 5,5M	UNIDADE	765	1	R\$ 30,43
43	6460	TÁBUA PINUS 30CM X 2,5CM X 5,5M	UNIDADE	765	1	R\$ 105,75
44	5980	TEE ESGOTO 100MM	UNIDADE	170	1	R\$ 12,73
45	5981	TEE ESGOTO 40MM	UNIDADE	220	1	R\$ 2,42
46	29829	TEE PVC RÍGIDO 20MM	UNIDADE	225	1	R\$ 1,54
47	6462	TEE PVC SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	230	1	R\$ 1,04
48	29882	TELA (MALHA) SOLDADA 20CMX20CM, FIO 3,4MM (2,00M X 3,00M)	UNIDADE	186	1	R\$ 44,55
49	6467	TELHA OND. FIBRO-CIMENTO 1,10M X 1,22M X 5MM	UNIDADE	1530	1	R\$ 30,71
50	6469	TELHA OND. FIBRO-CIMENTO 1,10M X 1,53M X 5MM	UNIDADE	1535	1	R\$ 44,23
51	16736	TELHA ONDULADA 110X3,05M X6MM	UNIDADE	2060	1	R\$ 89,02
52	16690	TELHA ONDULADA FIBRO CIMENTO 1,10M X 2,13M X 5MM	UNIDADE	1260	1	R\$ 57,99
53	6407	TIJOLO FURADO 6 FUROS 9CM X 14CM X 19CM (PALETIZADO)	UNIDADE	25700	1	R\$ 0,82
54	6408	TIJOLO MACIÇO 5,3CM X 11,5CM X 24CM (PALETIZADO)	UNIDADE	22200	1	R\$ 1,17
55	6079	TINTA ACRILICA AMARELA 18 LITROS	BALDE	172	1	R\$ 738,30
56	6046	TINTA ACRILICA AMARELA 3,6 LITROS	GARRAFA	217	1	R\$ 181,54
57	5520	TINTA ACRILICA AZUL 3,6L	GARRAFA	217	1	R\$ 164,98
58	25108	TINTA ACRÍLICA FOSCA BRANCA 18 LI-TROS	BALDE	194	1	R\$ 199,78
59	6410	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO BRANCA 18 LITROS	BALDE	212	1	R\$ 316,10
60	5632	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO GELO (BRANCA) 18 LITROS	BALDE	194	1	R\$ 330,77
61	6057	TINTA ACRILICA VERMELHA	GARRAFA	217	1	R\$ 255,09



		3,6L				
62	5489	TINTA ESMALTE SINTETICA AZUL (GALÃO DE 3,6LITROS) SEC. RÁP.	GALÃO	217	1	R\$ 172,70
63	5605	TUBO PVC ESGOTO 100 MM	MT	1142	1	R\$ 12,15
64	6421	TUBO PVC ESGOTO 100 MM OCRE	MT	1210	1	R\$ 27,02
65	6422	TUBO PVC ESGOTO 150MM OCRE	MT	5210	1	R\$ 54,78
66	5885	TUBO PVC SOLDÁVEL 20 MM	MT	5193	1	R\$ 2,80
67	5707	TUBO PVC SOLDAVEL 25 MM	MT	693	1	R\$ 3,11
68	5975	VASO SANITÁRIO C/ CAIXA ACOPLADA 6 LITROS	UNIDADE	61	1	R\$ 395,15
69	30532	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 1X10+10MM <sup>2</sup> COM NEUTRO NÚ*	MT	3.000	1000	R\$ 2,85
70	30534	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 3X16+16MM <sup>2</sup> COM NEUTRO NÚ*	MT	1.000	200	R\$ 7,63
71	30535	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 3X35+35MM <sup>2</sup> COM NEUTRO NÚ*	MT	500	1	R\$ 25,69

**\* Itens 69 a 71: Os condutores de alumínio multiplexados XLPE deverão ser entregues inteiros do tamanho de cada requisição. Não serão aceitos cabos particionados (por exemplo, num pedido de 600m, não serão aceitos 6 rolos de 100m).**

#### **4. LOCAL E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE**

4.1 Os itens do objeto do presente termo deverão ser entregues e descarregados por responsabilidade da empresa diretamente nos locais informados momento do envio do pedido/empenho pelas secretarias demandantes, em toda a área territorial do Município de Estrela/RS, incluídas zonas urbanas e rurais, que totalizam 185.026 km<sup>2</sup>.

4.2 A entrega dos materiais deverá ser mediante envio de empenho pela secretaria solicitante, conforme necessidade de utilização dos produtos.

4.4 A entrega dos produtos deverá ser feita dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento do empenho, no local especificado pela Secretaria.

4.4.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado em até 5 (cinco) dias, diante de justificativa apresentada pela detentora da ata e mediante aceite da secretaria solicitante.

4.4.2 O não cumprimento do prazo de entrega estipulado no item 4.4 acarretará penalidades para a contratada.



4.5 Todos os itens deverão ter validade mínima de acordo com o especificado em sua descrição a partir da data da entrega.

4.6 A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local de entrega sem que seja necessário o auxílio de máquinas ou funcionários da Secretaria solicitante.

4.7 Dos horários para entrega: Escolas: 07h30min até 11h e 13h30min até 16h15min; Cozinha Central: das 06h até 11:00h; e demais locais: 8h até 11h30 e 13h30 até às 17h.

4.8 Não serão recebidos pela Administração Pública Municipal os produtos que não atenderem as condições deste termo de referência, bem como os que divergirem das quantidades especificadas na ordem de fornecimento e mercadorias com embalagem danificada de qualquer forma (furada, estufada, rasgada);

4.9 O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança e higiene durante o transporte.

4.10 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.11 Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais, vedados quaisquer tipos de invólucro que não possuam marca do produto, nome do fabricante, data de produção e validade.

## **5. VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado com a renovação das quantidades, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.2 Em caso de prorrogação o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

5.3 Durante o prazo de validade da Ata inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

6.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações assumidas em ata, de acordo com edital e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.3 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

6.4 Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato.



6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

6.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.10 Assumir todas as despesas necessárias à entrega com descarga do objeto nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal nº 29/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2021.

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, através de um servidor designado por cada Secretaria.

7.3 Colocar à disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do serviço solicitado.

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a ata de registro de preços.

7.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6 Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste termo.

7.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
Setor de Licitações  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

Estrela, 28 de agosto de 2025.

---

**Fernando Werner**  
**Secretário Adjunto de Infraestrutura Urbana**



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Licitação nº

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no item 3.3.3. do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**
- MICROEMPRESA**, conforme inc. I art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inc. II art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei nº 11.488/07, e gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06.

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, autorizado pelo processo Licitatório nº \_\_\_\_/2025, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/21, e nos termos das condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., estabelecido à Rua ....., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF sob o nº ....., a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

a) Constitui-se objeto do presente instrumento o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais de Construção, conforme descrições e outras condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, a serem fornecidos conforme quantidades e qualidades estabelecidas a seguir:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor

- b) Além das especificações elencadas no descritivo dos **itens 1.1.**, deverá o licitante observar as demais características técnicas estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.
- c) É facultado à Administração adquirir as quantidades constantes no **item 1.1.** deste Edital;
- c.1.) Se adquiridas, as quantidades serão fornecidas pela licitante vencedora mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste Edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.
- d) As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, estipulando em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1.** deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

a) O objeto licitado deverá ser executado em total consonância com as especificações descritas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a entrega do objeto devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.
- b) Em caso de o setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.
- c) Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.
- d) A nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.
- e) A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município, **devendo nela constar o número do pregão eletrônico.**
- f) Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **a) Da Administração**

- a.1.) Efetuar o pagamento nas condições e preços compactuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal nº 29/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2021.
- a.2.) Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, através de um servidor designado por cada Secretaria;
- a.3.) Colocar à disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do serviço solicitado;
- a.4.) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a ata de registro de preços;
- a.5.) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- a.6.) Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido;
- a.7.) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste termo;
- a.8.) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- a.9.) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **b) Da Detentora Da Ata**

- b.1.) Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;



- b.2.)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações assumidas em ata, de acordo com edital e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b.3.)** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- b.4.)** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;
- b.5.)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- b.6.)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- b.7.)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- b.8.)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica;
- b.9.)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b.10.)** Assumir todas as despesas necessárias à entrega com descarga do objeto nos locais indicados pela Secretaria solicitante.
- b.11.)** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- a)** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/21.
  - a.1)** Em caso de prorrogação o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.
- b)** Durante o prazo de validade da ata, inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.



c) Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo registro o direito de cancelar a ata na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (NOTA DE EMPENHO)**

a) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido instrumento equivalente ao contrato (nota de empenho).

b) O adjudicatário será informado da instrumentalização da ata de registro de preços e, posteriormente, acerca da emissão do instrumento equivalente a indicar a necessidade de compra pela Administração.

b.1.) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

b.2.) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

c) O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

c.1.) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da legislação pertinente;

c.2.) A detentora da ata vincula-se a sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO**

a) A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

a.1) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

a.2) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a.2.1) Convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

a.2.2) Frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

a.2.3) Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



**a.3)** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a.3.1)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a **comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento**; e

**a.3.2)** Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**a.4)** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**b)** O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**c)** O licitante detentor da ata de registro de preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

**c.1)** Via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

**c.2)** Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

**d)** A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

**e)** O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

**e.1)** Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados na *alínea “c”* e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

**e.2)** Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

**e.3)** Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

**e.4)** Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

**e.5)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

**f)** As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou



inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

- g)** O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.
- h)** O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a)** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.
- b)** A rescisão da ata pela Administração poderá ocorrer quando:
- b.1.)** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b.2.)** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- b.3.)** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- b.4.)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- b.5.)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- b.6.)** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- b.7.)** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;
- c)** A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;
- c.1.)** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- d)** Quando da rescisão da ata pela Administração, a comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;
- e)** A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

### **CLÁUSULA NONA – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

- a)** O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelos seguintes Órgãos/Entidades:



Gabinete do Vice-Prefeito;

a.1.) Gabinete da Prefeita;

a.2.) Gabinete do Vice-Prefeito;

a.3.) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócio;

a.4.) Secretaria Municipal de Educação;

a.5.) Secretaria Municipal da Fazenda;

a.6.) Secretaria Municipal de Administração;

a.7.) Secretaria Municipal de Saúde;

a.8.) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;

a.9.) Secretaria Municipal da Agricultura;

a.10.) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

a.11.) Secretaria Municipal de Cultura;

a.12.) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

a.13.) Secretaria do Planejamento e Sustentabilidade;

a.14.) Secretaria Extraordinária da Habitação;

a.15.) Secretaria Extraordinária da Ciência, Trabalho, Tecnologia e Inovação.

b) Os órgãos e/ou as entidades que não participaram inicialmente do registro de preços poderão valer-se da ata de registro de preços, desde que devidamente comprovada a vantagem. Estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que sejam indicados os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

b.1) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

b.2) Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

a) As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

a.1.) As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

a.1.2.) As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.



- a.1.3.)** Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.
- b)** As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- c)** As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/11 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.
- c.1.)** As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.
- d)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.
- d.1.)** Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.
- d.2.)** Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.
- e)** As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).
- f)** Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.



**g)** Encerrada a vigência do ata de registro de preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**h)** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

**h.1.)** Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

**i)** Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

**i.1.)** Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

**i.2.)** A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

**i.3.)** A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**a)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a.1.)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**a.2.)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**a.3.)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**a.4.)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**a.5.)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**a.6.)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**a.7.)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**a.8.)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**a.9.)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- a.10.)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a.11.)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a.12.)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- b)** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na *alínea “a”* as seguintes sanções:
- b.1.)** Advertência;
- b.2.)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- b.3.)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- b.4.)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- b.5.)** As sanções previstas nas *alíneas “b.1.”, “b.3.” e “b.4.”* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na *alínea “b.2.”*
- c)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de origem.
- d)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- e)** As sanções previstas nas *alíneas “b.1.”, “b.3.” e “b.4.”* poderão ser aplicadas cumulativamente com a previsão da *alínea “b.2.”*
- f)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de origem.
- g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- h)** Para a aplicação das sanções, serão considerados:
- h.1.)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- h.2.)** As peculiaridades do caso concreto;
- h.3.)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h.4.)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- h.5.)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- i)** A aplicação das sanções previstas na *alínea “b”* não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- j)** A sanção prevista na *alínea “b.3.”* será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “a.2.”, “a.3.”, “a.4.”, “a.5.”, “a.6.” e “a.7.”*, quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

**k)** A sanção prevista na *alínea* “b.4.” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas* “a.8.”, “a.9.”, “a.10.”, “a.11.” e “a.12.”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas* “a.2”, “a.3.”, “a.4.”, “a.5.” e “a.6.” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na *alínea* “h” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

**l)** Na aplicação da sanção prevista na *alínea* “b.2.” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**m)** Para aplicação das sanções previstas na *alínea* “b.3.” e “b.4.”, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**n)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**o)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**p)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**p.1.)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**p.2.)** Pagamento da multa;

**p.3.)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**p.4.)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**p.5.)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**q)** Constituem comportamentos que serão enquadrados na *alínea* “a.4.”, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

**q.1.)** Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

**q.2.)** Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**q.3.)** Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;



**q.4.)** Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Edital de licitação.

**r)** Constituem comportamentos que serão enquadrados na *alínea “a.5”*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

**r.1.)** Deixar de atender a convocações do pregoeiro/agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

**r.2.)** Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro/agente de contratação;

**r.3.)** Abandonar o certame;

**r.4.)** Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

### **CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**a)** Faz parte integrante desta ata de registro de preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025, com os termos aditados e a proposta da detentora da ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**b)** O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

**c)** As questões oriundas desta ata e do procedimento licitatório que a precederem serão dirimidas no Foro da Comarca de Estrela/RS, esgotadas as vias administrativas.

**d)** Para constar que foi lavrado a presente ata de registro de preços, que vai assinada pela Sra. Carine Isabel Schwingel, Prefeita de Estrela, e pelo Sr. ...., qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

### **Disposições Finais**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da compra e seus desdobramentos.

E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Estrela, ..... de ..... de 2025.



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INC. IV DO ART. 14  
DA LEI Nº 14.133/21 E NO INC. XI DO ART. 18 DA LEI Nº 14.791/23**

Licitação nº \_\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, no Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela/RS, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia, nem sócio em exercício de vereança. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considerando-me, portanto, como incluso no art. 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrito, com o fim de criar obrigações).

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
Setor de Licitações  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ACORDO COM ART. 63, §§ 2º E 3º COMBINADO**  
**COM ART. 67, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação em processo licitatório ..... nº \_\_\_/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para....., que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como de outras demandas necessárias para atender integralmente os requisitos do presente Edital.

DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal

e/ou

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico